

**Contrato 028/2023 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E INDCOM AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **INDCOM AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, com sede na Rua R5, Qd. 11A, Lt. 10 a 15, DAIA, Anápolis – GO, CEP 75.132-160, representada pelo sócio administrador **Leonardo da Silva Fagundes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 8.058.551 – SSP/GO e do CPF nº 992.026.031-20, residente e domiciliado em Anápolis-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202300058003243, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de serviços de saúde (RSS) CLASSE I - ABNT NBR 10.004/2004, Grupos A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), conforme condições contidas no Termo de Referência nº 13/2023-CSG (49063038), seus anexos e Edital nº 047/2023 – GAPS (49385231).

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO – LOCAL E QUANTITATIVO DO OBJETO

1.1.1. A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, deverá ser executada em cada posto gerador, com quantitativo anual estimado de aproximadamente 2.892kg., (dois mil, oitocentos e noventa e dois) quilos, distribuídos em 12 (doze) meses, conforme demanda, previamente agendada pela contratante e de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

1.2. A COLETA DOS RESÍDUOS DEVERÁ SER EXECUTADA NOS SEGUINTE PONTOS GERADORES:

ITENS:	UNIDADES GERADORAS:	ENDEREÇOS:	QUANTITATIVO/KG:	Valor Unitário por Kg	
01	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO.	180kg.	R\$ 2,50	R\$
02	Centro de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO.	180kg.	R\$ 2,50	R\$
03	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO.	2.172kg.	R\$ 2,50	R\$
04	Programa Meninas de Luz - PML	Av. Cristóvão Colombo com a Rua Managua, s/nº., Jardim Novo Mundo	180kg.	R\$ 2,50	R\$
05	Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	Av. Cristóvão Colombo com a Rua Managua, s/nº., Jardim Novo Mundo	180kg.	R\$ 2,50	R\$
O quantitativo anual estimado será de aproximadamente (dois mil, oitocentos e noventa e dois)			2.892kg.	R\$ 2,50	R\$

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **202300058003243**, em destaque o Termo de Referência nº 13/2023-CSG (49063038), seus anexos, o Edital nº 047/2023 – GAPS (49385231) e a Proposta da CONTRATADA (49762751).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO DE RESÍDUOS GERADOS

2.1. GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers ou recipiente similar.

2.2. GRUPO B: Resíduos Químicos: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas, tais como: produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossuppressores, imunomoduladores, resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos controlados, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers, bombonas ou recipiente similar fornecidos pela CONTRATANTE.

2.3. GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri,), tubos capilares, espátulas e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em caixa descarpac apropriadas para tal destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata após assinatura do contrato.

3.2. A coleta deverá ser realizada, quando demandada, em qualquer dos postos geradores (Unidades) solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado pela CONTRATANTE.

3.3. A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO.

3.4. As coletas serão executadas no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a CONTRATADA.

3.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhes assegurem a perfeita execução dos serviços, observando todos os critérios de segurança compatíveis a atividade.

3.6. A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

3.7. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO

4.1. O serviço deverá ser executado em veículo licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor normatizada na legislação vigente, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), equipamentos/veículos que atenda as normas ABNT NBR 12.810/1993, NBR 14.652/2001, NBR 9735/2005, NBR 15071/2005, NBR 15480/2007, NBR 14095/2008, e NBR 13221/2010, e demais normas vigentes.

4.2. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS – GRUPOS “A”, “B” E “E”

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004 e ANVISA RDC nº 222, de 28 DE MARÇO DE 2018) e demais normas aplicadas.

5.2. A CONTRATADA, deverá informar a CONTRATANTE qual será o método de tratamento utilizado, e caso ocorra alguma mudança durante a vigência do Contrato, fazer comunicado por escrito.

5.3. Em caso de sublocação do tratamento dos resíduos pela CONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação exigida no subitem 5.4 da empresa terceirizada, além do contrato entre a empresa CONTRATADA e a empresa subcontratada que comprove a prestação desse serviço.

5.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documentação específica, certificado de descarte, ou outro documento compatível, informando que os resíduos coletados na CONTRATADA foram tratados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

6.1. A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos Ambientalmente Adequado, emitido

com todas as informações sobre os serviços prestados, discriminando o mês, unidade onde foi realizada a coleta, quantidade de resíduos coletados (kg), unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental válida, número da nota fiscal referente à medição mensal.

6.2. Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Os serviços a serem executados nos postos geradores, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

7.2. A CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, compete:

A) Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, conferindo a pesagem dos resíduos, emitir no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE GESTÃO DE RESÍDUOS – SINIR (<http://mtr.sinir.gov.br>), em 02 (duas) vias, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria MMA Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado e pesado, assinar o MTR e colher assinatura do motorista, que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo;

B) Avaliar a manutenção das condições do veículo e equipamentos;

C) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato;

D) Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme Despacho nº 763/2023/OVG/DIAF (49239211).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de até R\$ 7.230,00 (Sete mil trezentos e quarenta reais), conforme proposta atualizada acostada aos autos (50678323).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA, exceto por força de convenção coletiva.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

b) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

c) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

d) Atestar, através do Gestor do contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme especificado no Termo de Referência e legislação vigente.
- b) Fornecer aos empregados utilizados para executar os serviços contratados, equipamentos de proteção individual – EPI's, assim como treinamentos de uso, guarda e conservação deles, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.
- c) Não utilizar na prestação dos serviços contratados trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos.
- d) A documentação (certificado), referente ao tratamento dos resíduos deverá ser apresentada informando, além dos dados habituais, o nome da CONTRATANTE, quantidade de resíduos e os locais das coletas.
- e) Os condutores dos veículos utilizados no transporte de resíduos deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação.
- f) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
- g) Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente e suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter integridade física e a saúde do trabalhador.
- h) Manter atualizado o registro de vacinação de Hepatite B e tétano dos funcionários envolvidos no processo de coleta e apresentá-los à contratante, sempre que solicitado.
- i) A CONTRATADA deve manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Registro de Acidentes e Incidentes, manual de Procedimento Operacional (M-POP) e de Procedimentos de Emergência.
- j) A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A CONTRATADA deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.
- k) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações do Termo.
- n) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal da OVG, responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, nas condições pactuadas.
- o) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- p) Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços.
- q) Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes.
- r) Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos contentores disponibilizados, nos horários e periodicidade previstos no Termo de Referência.
- s) A CONTRATADA deverá informar expressamente em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, comprovado por meio de contrato de destinação de resíduo junto ao Aterro Sanitário informado.
- t) A CONTRATADA deverá encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios e atualizados de habilitação, qualificação e vacinação de seus funcionários, ou demais documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Rescisão; e

IV. Outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado por quilograma coletado, mensalmente demandado nas unidades geradoras, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor do Contrato indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Caso haja peso excedente no último mês do contrato, o mesmo será pago conforme acordado (valor por quilograma excedente)

Parágrafo segundo – A empresa deverá emitir as notas fiscais discriminativas dos serviços efetivamente prestados, no último dia útil do mês do serviço prestado.

Parágrafo terceiro - Na nota fiscal deverá constar a discriminação do serviço, quantidade em (kg) por posto gerador (nome da unidade onde o serviço foi prestado), valores unitário e total, referência do mês o qual o serviço foi executado, retenções de impostos (quando houver), com todas as informações em conformidade com o descrito no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e dados bancários para efetivação da transferência bancária do pagamento.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA em sua proposta (49762751):

Banco do Brasil
Agência: 3005-8
C/C: 417130-6

Parágrafo quinto – Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, bem como, planilha de faturamento mensal por posto de serviço. Bem como documento comprobatório da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme item 11 deste termo de referência e Cláusula Sexta desse ajuste, devidamente preenchido com os dados da empresa responsável pelo tratamento e assinado pelo(a) responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho, bem como demais documentos futuros que a CONTRATANTE julgar necessários;

Parágrafo sexto – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sétimo - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo nono - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração em todas as notas fiscais informando em qual Anexo está enquadrada.

Parágrafo décimo – Em caso de desenquadramento a CONTRATADA deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo– Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, **contados a partir de 01/09/2023**, podendo ser prorrogado mediante justificativa prévia e a comprovação da vantajosidade econômica, no interesse exclusivo da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

Leonardo da Silva Fagundes
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF: _____ 2. CPF: _____

GOIANIA, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA FAGUNDES, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 17/08/2023, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 18/08/2023, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50529337** e o código CRC **C84312B1**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003243



SEI 50529337